



\* C D 2 2 4 5 2 1 6 4 2 3 0 0 \*

## PROJETO DE LEI N° , DE 2022 (Do Sr. Joceval Rodrigues)

*Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre desembarque em locais alternativos de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre desembarque, em locais alternativos, em circunstâncias e horários específicos, de veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 14 .....*

*.....  
§ 2º As empresas prestadoras de transporte coletivo urbano poderão parar fora dos pontos para desembarque de passageiros, caso as circunstâncias e horários justifiquem, presendo sempre pelo bem-estar dos usuários e pela segurança viária.” (NR)*

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 29 .....*



*§ 5º Excepcionalmente, nas situações previstas em lei, e quando solicitado pelos usuários do serviço, poderão os veículos de transporte coletivo parar fora dos pontos de embarque e desembarque de passageiros, desde que não comprometam a segurança viária.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva permitir ao usuário do serviço de transporte coletivo, caso as circunstâncias ou horários justifiquem, solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, respeitando o trajeto da linha e as condições de segurança.

Nesse sentido, propõe a alteração da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para garantir aos passageiros o direito de solicitarem o desembarque fora dos pontos de desembarque de passageiros, como no período noturno ou de madrugada, quando a localidade apresentar índices de criminalidade elevado, ou ainda quando solicitado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

A título ilustrativo, não raros são as ocorrências de roubos, furtos, ameaças, agressões e até assassinatos que ocorrem em paradas de ônibus, isso porque as pessoas ao desembarcarem torna-se alvos fáceis de bandidos que se aproveitam da falta de segurança ou, em períodos noturnos, de uma iluminação pública precária.

Assim, a proposição ora apresentada possui o nobre motivo de conferir maior segurança aos usuários do transporte coletivo, na medida em que quanto mais perto do destino final for o local de desembarque, menor será o risco durante esse deslocamento.



A medida também torna menos previsível os locais de parada, o que dificulta ações criminosas de bandidos que se aproveitam do baixo fluxo de pessoas em certos horários ou locais para praticarem seus atos delituosos.

O projeto também abre a possibilidade de atender demandas específicas de pessoas com dificuldade de locomoção a qualquer hora do dia. Nesse sentido, a depender das condições do trânsito, da segurança de parar fora do ponto ou do tempo da viagem, poderá uma pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar ao condutor a parada do veículo para desembarque em qualquer local onde seja possível estacionar, ainda que fora do ponto regular de parada, o mais próximo de sua residência ou do local de trabalho ou estudo.

Por fim, também foi proposta uma alteração na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para prever que, excepcionalmente, quando solicitado pelos usuários, poderão o veículo de transporte coletivo parar fora dos pontos de desembarque de passageiros. Essa alteração busca dar segurança jurídica aos condutores de transporte coletivo, evitando que os mesmos sejam penalizados quando as circunstâncias permitirem a eles pararem o veículo fora do ponto de desembarque.

Pelo exposto, na tentativa de melhorar o transporte público coletivo, atendendo a uma demanda dos usuários por maior segurança, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2022.

**Deputado Joceval Rodrigues  
CIDADANIA/BA**

